BANRISUL S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO
CNPJ/MF nº 93.026.847/0001-26
NIRE 43300013669

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO[1]

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração

Art. 1º - A Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio é uma Sociedade Anônima que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais regulamentares que lhes forem aplicáveis.

Art. 2º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, podendo, por resolução do Conselho de Administração, abrir dependências em qualquer localidade do País ou do Exterior, observadas as prescrições legais.

Art. 3º - A Sociedade terá como objetivo social: **a)** operar em recinto ou sistema mantido por Bolsa de Valores; **b)** subscrever, isoladamente ou em consórcio, com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda; **c)** intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado; **d)** comprar e vender títulos e valores mobiliários por conta própria e de terceiros, observada regulamentação baixada pela Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil nas suas respectivas áreas de competência; **e)** exercício profissional da administração de carteiras de valores mobiliários, nas categorias de administração fiduciária e de gestão de recursos; **f)** realizar a custódia de títulos e valores mobiliários; **g)** incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramentos de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários; **h)** exercer funções de agente fiduciário; **i)** instituir, organizar e administrar clubes de investimento; **j)** constituir sociedade de investimento – capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários; **k)** exercer as funções de agente emissor de certificados e manter serviços de ações escriturais; **l)** emitir certificados de depósito de ações e cédulas pignoratícias de debêntures; **m)** intermediar operações de câmbio; **n)** praticar operações no mercado de câmbio de taxas flutuantes; **o)** praticar operações de conta margem, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários; **p)** realizar operações compromissadas; **q)** praticar operações de compra e venda de metais preciosos, no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil; **r)** operar em Bolsa de Mercadorias e de Futuros por conta própria e de terceiros, observadas regulamentação baixada pela Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil nas suas respectivas áreas de competência; **s)** prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica, em operações e atividades nos mercados financeiros e de capitais, e **t)** exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Único – A realização por conta própria ou de terceiros das atividades e operações afetas às corretoras de valores mobiliárias pela Sociedade devem observar as normas de

[1] Homologado pelo Bacen: Ofício 17310/2023-BCB/Deorf/GTPAL em 12/07/2023.

banrisul
corretora de valores

segregação das atividades exigidas para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e de gestor de recursos.

Art. 4º - É vedado à Sociedade: a) realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através da cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operação de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor; b) cobrar de seus comitentes corretagem ou qualquer outra comissão referente a negociações com determinado valor mobiliário durante seu período de distribuição primária; c) obter empréstimos ou financiamentos de instituições financeiras, exceto aqueles vinculados à aquisição de bens para uso próprio e à execução de atividades previstas no objeto social, observado o limite de duas vezes o respectivo patrimônio de referência para o conjunto dessas operações; d) realizar operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral na Bolsa de Valores; e e) a celebração de contratos de mútuo com pessoas físicas e pessoas jurídicas, financeiras ou não, exceto os contratos de mútuo referentes a operações de conta margem e de empréstimo de ações, celebrados nos termos da regulamentação em vigor.

Art. 5º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Capítulo II
Do Capital e Ações

Art. 6º - O Capital Social é de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), dividido em 40.000.000 (quarenta milhões) de ações, no valor de R$ 2,00 (dois reais) cada uma, sendo 20.000.000 (vinte milhões) ordinárias nominativas e 20.000.000 (vinte milhões) preferenciais nominativas.

§ 1º - As ações preferenciais não têm direito de voto, e conferem a seus titulares: a) prioridade no recebimento de um dividendo fixo preferencial, não cumulativo, de 6% (seis por cento) ao ano, calculado sobre o quociente resultante da divisão do valor do capital social pelo número de ações que o compõem, limitado ao dividendo legal de 25% (vinte e cinco por cento); b) direito de participar, depois de pago às ações ordinárias um dividendo igual ao pago às ações preferenciais, na distribuição de quaisquer outros dividendos ou bonificações em dinheiro distribuídos pela sociedade, em igualdade de condições com as ações ordinárias, com o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor pago a estas últimas, e c) participação nos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas, em igualdade de condições com as ações ordinárias.

§ 2º - A Assembleia Geral poderá deliberar a conversão, no todo ou em parte, das ações preferenciais em ações ordinárias, observadas as prescrições legais.

§ 3º - As ações preferenciais terão direito a prioridade de resgate no caso de dissolução da Sociedade.

Art. 7º - Cada ação nominativa comum dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 8º - O acionista majoritário e fundador, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., terá preferência para aquisição de ações ou de direitos de subscrição de novas ações que outros acionistas pretendam alienar ou ceder.

banrisul
corretora de valores

§ 1º - O acionista que desejar alienar suas ações, no todo ou em parte, ou ainda, ceder o direito de subscrição de novas ações, resultantes de aumento de capital, deverá oferecê-las, previamente, ao acionista majoritário a quem comunicará, por escrito, o número de ações, o preço e demais condições de venda.

§ 2º - O acionista majoritário exercerá a preferência que lhe cabe dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação escrita, referida no parágrafo anterior. Findo este prazo, sem manifestação positiva do acionista majoritário, as ações ou direitos de subscrição poderão ser, respectivamente, vendidas ou cedidas a terceiros, inclusive para a própria sociedade, observado o disposto no parágrafo 1º, do art. 30, da Lei nº 6.404/76, desde que a transação não se realize por preço inferior, nem em condições mais favoráveis que as originalmente comunicadas pelo alienante.

§ 3º - A sociedade não admitirá a lavratura de termos de ações, nem efetuará lançamentos no Livro "Registro de Ações Nominativas", sem a observância do disposto neste artigo.

Capítulo III
Da Administração

Art. 9º - A administração da sociedade competirá, pela forma prevista neste estatuto, ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo Único - Os órgãos de administração da Sociedade serão integrados por brasileiros, pessoas naturais, residentes no país, que possuam capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, inclusive conhecimentos sobre as melhores práticas de governança corporativa, compliance, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16, demais normas aplicáveis e pela Política de Indicação e Sucessão do Banco. As qualificações deverão ser demonstradas com base em formação acadêmica ou experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos.

Art. 10 - O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros, eleitos em Assembleia Geral da Sociedade e destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º - A Assembleia Geral, dentre os eleitos, indicará o Presidente do Conselho de Administração, a quem competirá convocar e presidir as reuniões do Órgão, bem como instalar as Assembleias Gerais dos Acionistas.

§ 2° - Nos seus impedimentos ou ausências temporárias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, membro igualmente eleito designadamente para o cargo pela Assembleia Geral.

§ 3º - Em caso de vaga definitiva do cargo de Presidente do Conselho de Administração, constatada regularmente em reunião do Conselho, assumirá o Vice-Presidente que exercerá a Presidência até a próxima Assembleia Geral.

§4° - O cargo de Presidente do Conselho e de Presidente da Companhia não poderá ser acumulado pela mesma pessoa com idêntica função da Diretoria.

§ 5º - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço (1/3), poderão ser eleitos para cargos de Diretores.

banrisul
corretora de valores

§ 6º - A investidura dos Conselheiros far-se-á, mediante assinatura do Termo de Posse, no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, uma vez homologados os seus nomes pelas autoridades competentes.

§ 7º - Os membros do Conselho de Administração perceberão remuneração que lhes será atribuída em cada exercício social pela Assembleia Geral convocada para os efeitos do art. 132, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nos termos previstos no art. 15, § 5º.

§ 8º - O Conselheiro que pertencer simultaneamente à Diretoria Executiva, Comitês Estatutários e/ou ao Conselho de Administração de qualquer outra empresa do grupo, não acumulará as vantagens remuneratórias de cada uma das funções, devendo optar pela remuneração de um dos cargos.

Art. 11 - Em caso de vaga, em qualquer dos cargos do Conselho de Administração, caberá a este, ouvido o acionista controlador, designar o substituto para exercer a função até a realização da próxima assembleia geral.

§ Único - Não importará em vacância o afastamento com permissão do Conselho de Administração.

Art. 12 - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser conselheiros independentes, na forma do § 2º abaixo.

§ 1º - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no caput deste artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: **(i)** imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5, ou **(ii)** imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5.

§ 2º - Caracteriza-se, para fins deste Estatuto Social, como "Conselheiro Independente" aquele que: (i) não tiver qualquer vínculo com a Sociedade, exceto participação de capital; (ii) não for acionista controlador, cônjuge ou parente até terceiro grau daquele, ou não for ou não tiver sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado à Sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas dessa restrição); (iii) não tiver sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou Diretor da Sociedade, do acionista controlador ou de sociedade controlada pela Sociedade; (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Sociedade, em magnitude que implique perda de independência; (v) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Sociedade; (vi) não for cônjuge ou parente até terceiro grau de algum administrador da Sociedade, e (vii) não receber outra remuneração da Sociedade além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição.

Art. 13 - Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas neste Estatuto, na Lei 6.404/76 e nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno: a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, bem como analisar e aprovar os planos de negócio anual e estratégico de longo prazo apresentados pela Diretoria; b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições deste Estatuto; c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; d) deliberar sobre a convocação das assembleias gerais; e) manifestar-se sobre o Relatório da

banrisul
corretora de valores

Administração e as contas da Diretoria; f) resolver mediante proposta da Diretoria, sobre a abertura e fechamento de agências ou dependências da Companhia; g) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus e a prestação de garantias em geral; h) escolher e destituir os auditores independentes; i) aprovar os planos e orçamentos promocionais da Sociedade; j) aprovar Regimento Interno do Conselho de Administração e proceder atualizações decorrentes de normas oficiais ou internas ou de inciativas do próprio colegiado; e k) estabelecer a remuneração dos administradores.

§ 1º O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu próprio desempenho, e do desempenho da Diretoria.

Art. 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de seu Presidente ou de dois Conselheiros.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros.

§ 2º - As resoluções serão tomadas por maioria simples de votos, sendo que o Presidente terá em caso de empate, voto de qualidade.

§ 3º - Em situações na qual algum membro declarar-se conflitado ou for declarado em conflito de interesses pela maioria dos demais membros, a sua posição será deduzida para cômputo do quórum necessário para deliberação.

§ 4º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas de forma presencial, por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, ou por modelo híbrido (presencial e virtual). A participação dos seus membros, por intermédio de qualquer um desses mecanismos, será considerada como presença pessoal para verificação do quórum de instalação e de votação nas referidas reuniões, devendo ser observadas as formalidades de eficácia do voto.

Art. 15 - A Diretoria será constituída por um (01) Diretor-Presidente e até três (03) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de dois (02) anos, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º - Os Diretores da Sociedade terão segregadas suas atividades nos seguintes termos:

(i) O Diretor de Administração de Recursos de Terceiros, será responsável pela constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como a elaboração de todos os documentos relacionados aos fundos de investimento e a supervisão dos terceiros contratados, dentre outras atribuições;

(ii) O Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros, será responsável pela gestão profissional dos ativos financeiros integrantes das carteiras dos fundos de investimento; e

(iii) O Diretor de Controle e Risco será responsável pela observância às regras, políticas, procedimentos, controles internos e gestão de riscos.

§ 2º - Ao Diretor de Controle e Risco não poderão ser atribuídas atividades relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na instituição ou fora dela;

banrisul
corretora de valores

§3º - Na atividade de intermediação e distribuição das operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários e demais atividades afetas às sociedades corretoras, deverão ser observadas as seguintes regras de segregação:
(i) um Diretor estatutário responderá pelo cumprimento das normas;
(ii) um Diretor responderá pela supervisão dos procedimentos e controles internos;
(iii) as funções a que se referem os incisos i e ii não podem ser desempenhadas pelo mesmo Diretor; e
(iv) não podem ser atribuídas aos Diretores responsáveis pela administração e pela gestão de recursos de terceiros estas funções.
§ 4º - No caso de vaga em qualquer dos cargos da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração designar o substituto para exercer a função até o término do mandato do substituído;
§ 5º - Os administradores perceberão remuneração cuja verba global e anual será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração regulamentar a utilização da verba remuneratória e o rateio desta entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.
§ 6º - Os membros da Diretoria terão direito a Participação sobre os Lucros e Resultados – PLR, e demais benefícios conforme definidos pelo Conselho de Administração, ouvido o Comitê de Elegibilidade e Remuneração do acionista controlador.
§7º - Além da PLR mencionada no parágrafo primeiro, o Conglomerado Banrisul poderá pagar remuneração variável aos seus Diretores, desde que compreendida na remuneração global aprovada em Assembleia Geral, observados os limites fixados pela legislação vigente e baseada nos critérios que vierem a ser definidos pelo Conselho de Administração.
§**8º** Os membros da Diretoria da Sociedade terão direito ao gozo de um período de 30 dias de férias, a cada período de 12 (doze) meses dedicados à função, sem prejuízo da remuneração mensal, acrescido do equivalente ao terço constitucional.
§9º Decorrido o período aquisitivo, as férias poderão ser usufruídas nos 12 (doze) meses subsequentes, ou convertidas em espécie.
§10 - Os membros da Diretoria da Sociedade, que pertencerem simultaneamente à Diretoria Executiva, Comitês Estatutários e/ou ao Conselho de Administração de qualquer outra empresa do grupo, não acumularão as vantagens remuneratórias de cada uma das funções, devendo optar pela remuneração de um dos cargos.
Art. 16 – Compete à Diretoria: **a)** administrar e gerir, amplamente, todos os negócios e atividades da Sociedade; **b)** cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e executar as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; **c)** propor ao Conselho de Administração alterações estatuárias, aumentos de capital e abertura ou fechamento de agências ou de dependências da Companhia; **d)** apresentar relatório anual das operações da Companhia e gestão da Diretoria para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; **e)** propor ao Conselho de Administração, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios e operações da Corretora para o exercício anual seguinte; **f)** elaborar, revisar e propor anualmente, ao Conselho de Administração, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano estratégico de longo prazo com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os 5 (cinco) anos seguintes.

banrisul
corretora de valores

§ 1º - A representação ativa ou passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele será exercida pelo Diretor-Presidente, ou na sua ausência, por Diretor previsto no § 1º do artigo 17.

§ 2º - Cabe ao Diretor de Administração de Recursos de Terceiros e ao Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros, isoladamente, representar ativa ou passiva, em juízo ou fora dele e na estrita medida das suas respectivas funções, conforme a segregação estabelecida no art. 15 do presente estatuto, os Fundos de Investimento sob administração ou gestão da Sociedade, os quais poderão, ainda, ser representados por mandatários estabelecidos pelo respectivo diretor estatutário, sendo também observada, para tal modalidade de representação, a referida segregação de atividades.

§ 3º - A Sociedade poderá, ainda, ser representada por mandatários, devendo o respectivo instrumento especificar os atos ou operações que poderão praticar, bem como o prazo de validade do mandato, salvo se for para fins judiciais, caso em que a outorga poderá ser feita por tempo indeterminado.

§ 4º - Na outorga do mandato para a prática de quaisquer dos atos a que se refere o Art. 16, letra "c", do presente Estatuto, a representação da Sociedade competirá ao Diretor-Presidente.

Art. 17 - Compete, especificadamente, ao Diretor-Presidente: **a)** presidir as reuniões de Diretoria; **b)** usar voto de qualidade, para dirimir situações de empate, na votação de assuntos submetidos à Diretoria; e **c)** assinar os atos de alienação de imóveis e bens do ativo permanente, de constituição de ônus reais e de prestação de garantias, desde que autorizadas pelo Conselho de Administração nos termos do art. 13, letra "g".

§ 1º - Nos casos de vaga, ausência ou impedimento temporário do Presidente caberá, ao Diretor que não responder pela Diretoria de Administração de Recursos de Terceiros ou de Gestão de Recursos de Terceiros, substituí-lo e exercer validamente, nessas hipóteses, os atos previstos no caput.

§ 2º - Aos Diretores, isoladamente, competirá exercer as funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração, observada a segregação de atividades prevista no Art. 15 e no §2º do Art. 16.

Art. 18 - A Diretoria reunir-se-á quando necessário, por convocação de qualquer de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

Art. 19 - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, depois de homologada a eleição pelas autoridades competentes.

Art. 20 - O prazo do mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos.

Art. 21 - A Sociedade poderá, na forma definida pelo seu Conselho de Administração, contratar seguro em favor de seus administradores, a fim de resguardá-los de responsabilidades por atos ou fatos decorrentes do exercício de seus cargos e funções, cobrindo todo o período de exercício dos seus respectivos mandatos ou funções, conforme o caso.

Capítulo IV
Das Assembleias Gerais

banrisul
corretora de valores

Art. 22 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro (04) primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, quando necessário, guardados os preceitos de direitos nas respectivas convocações.

Art. 23 - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração e os trabalhos serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

Capítulo V
Do Conselho Fiscal

Art. 24 - A Companhia terá um Conselho Fiscal permanente, composto de três (03) membros e suplentes de igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, devendo a escolha recair, obrigatoriamente, em pessoas naturais, residentes no país, diplomadas em curso universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de administrador de empresas ou de conselheiro fiscal.

§ 1º - Os titulares das ações preferenciais sem direito a voto terão direito de eleger, em votação em separado, um membro e respectivo suplente do Conselho Fiscal; igual direito terão os acionistas minoritários, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto.

§ 2º - O Estado do Rio Grande do Sul indicará 1 (um) membro do Conselho Fiscal que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública estadual.

§ 3º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal eleitos pelos acionistas minoritários e pelos titulares de ações preferenciais, em suas ausências ou impedimentos, só poderão ser substituídos pelos respectivos suplentes.

§ 4º - Os demais membros efetivos do Conselho Fiscal, em suas ausências ou impedimentos, serão substituídos indiferentemente por qualquer suplente.

§ 5º - O Conselho Fiscal realizará reuniões ordinárias uma vez por mês e extraordinárias quando necessário.

§ 6º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e sempre documentadas no livro próprio.

§7º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas de forma presencial, por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, ou por modelo híbrido (presencial e virtual). A participação dos seus membros, por intermédio de qualquer um desses mecanismos, será considerada como presença pessoal para verificação do quórum de instalação e de votação nas referidas reuniões, devendo ser observadas as formalidades de eficácia do voto.

§ 8º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observados os limites legais.

§ 9º - O suplente do Conselho Fiscal em exercício fará jus à remuneração do membro efetivo substituído na proporção do número de reuniões a que comparecer.

Art. 25 - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes terão a competência que a Lei lhes atribui e exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

banrisul
corretora de valores

Capítulo VI
Do Exercício Social – Balanços – Lucros e sua Aplicação

Art. 26 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 27 - Ao fim de cada semestre, ou seja, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração da Sociedade, demonstrações financeiras, exprimindo com clareza a situação do patrimônio e as mutações ocorridas no período, abrangendo: o balanço patrimonial, a demonstração dos lucros e prejuízos acumulados, a demonstração do resultado do semestre ou do exercício e a demonstração das origens e aplicações dos recursos.

§ Único – As demonstrações financeiras, referentes ao término do exercício social, serão complementadas por relatório da administração sobre os negócios da Companhia e registrarão a destinação dos lucros, proposta pelos Órgãos da Administração, na presunção de que seja aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 28 - Do resultado do exercício serão deduzidos antes de qualquer outra destinação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda; o prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Art. 29 - Do lucro líquido do exercício, tal como definido no Art. 191, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, cinco por cento (5%) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na realização da reserva legal, que não excederá a vinte por cento (20%) do capital social. A Companhia poderá deixar de destinar parcela do lucro a essa reserva, nas hipóteses previstas em Lei.

Art. 30 - A critério da Diretoria, uma parcela não superior a vinte e cinco por cento (25%) do lucro líquido do exercício será levada à conta de Reserva Especial, destinada a proporcionar recursos para: **a)** pagamento de dividendos ou bonificações aos acionistas; **b)** aumento do capital social, e **c)** absorção de eventuais prejuízos.

§ Único – A conta de Reserva Especial não poderá ultrapassar, somada as demais reservas, o limite do capital social.

Art. 31 - Feitas as deduções de destinações legais e estatuárias, nos termos dos artigos antecedentes, o lucro líquido do exercício ainda remanescente será aplicado como segue: **a)** será distribuído o dividendo prioritário devido aos titulares de ações preferenciais de 6% (seis por cento) ao ano, calculado sobre o quociente resultante da divisão do valor do capital social pelo nº de ações que o compõem (Art. 6º, § 1º, letra "a"), limitado ao dividendo legal de 25% (vinte e cinco por cento); **b)** se houver sobras, depois de pago o dividendo prioritário acima referido, será também distribuído dividendos não superior àquele aos titulares das ações ordinárias; **c)** verificando-se, ainda, a existência de sobras, depois desses pagamentos, será distribuído a todos os acionistas um dividendo complementar, até o "quantum" necessário para perfazer, somando as parcelas anteriores (letra "a" e "b" deste artigo), uma distribuição total de dividendos correspondentes a vinte e cinco por cento (25%) do lucro líquido ajustado na forma da Lei, e **d)** o saldo, se houver, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar.

banrisul
corretora de valores

Art. 32 - A Sociedade manterá Reserva para Expansão, visando amparar planos de investimento, absorção de prejuízos acumulados e aumento de capital social.

Art. 33 - O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de remuneração sobre o capital próprio, nos termos do art. 9º, parágrafo 7º, da Lei nº 9.249, de 26-12-1995 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade para todos os efeitos legais.

Capítulo VII
Da Ouvidoria

Art. 34 - A sociedade contará com Ouvidoria de funcionamento permanente, por meio de estrutura constituída pelo acionista Controlador e compartilhada com empresas por ele controladas, a qual terá a atribuição de prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário; atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e informar ao conselho de Administração a respeito das atividades de ouvidoria.

Capítulo VIII
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35 - A Sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei. A Assembleia Geral que deliberar a liquidação ordinária estabelecerá suas condições e elegerá o liquidante e um Conselho Fiscal permanente.

Art. 36 - Na hipótese de pagamento de reembolso previsto no art. 45, da Lei nº 6.404/76, a determinação do seu valor será fixada com base no valor econômico da Sociedade, a ser apurado na forma e condições estabelecidas na Lei referida neste artigo.

Art. 37 - A Sociedade, atendidos seus objetivos sociais, natureza empresarial e peculiaridades operacionais, segundo os métodos do setor privado da economia: **a)** adotará princípios de licitação para compra de bens móveis, obras e serviços contratados; **b)** observará os princípios instituídos pelo Estado do Rio Grande do Sul, para concessão de auxílios e subvenções, e **c)** sem prejuízo das demais normas que disciplinam a fiscalização da sua atividade, proporcionará condições indispensáveis para a eficiência do controle interno, a cargo da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, e controle externo, na forma prevista na Constituição do Estado e legislação ordinária pertinente aos Órgãos de sua administração indireta.

§ Único – O Conselho de Administração regulamentará a execução deste artigo, cabendo-lhe fixar a verba destinada em cada exercício social a auxílios e subvenções, bem como dispensar a exigência de licitação em casos de urgência ou em outras circunstâncias especiais, a critério do órgão.

Art. 38 - A Sociedade poderá, a qualquer tempo, transformar o seu tipo jurídico, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, ratificada ou previamente aprovada por Assembleia Especial dos titulares de ações preferenciais.

Art. 39 - A área de Compliance da Sociedade se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente da Sociedade em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 40 - A Sociedade sujeitar-se-á ao Comitê de Auditoria, e ao Comitê de Elegibilidade e Remuneração, e ao Comitê de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática do acionista controlador, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., para assegurar estrita observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Porto Alegre, 26 de abril de 2023.